

Anexo 11

Seguros

ANEXO 11

(Seguros)

1. FASE DE OPERAÇÃO

1.1. Acidentes de Trabalho

Deverá ser contratada uma Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho por Conta – de Outrem por forma a garantir a responsabilidade emergente de acidentes de trabalho, conforme preceituado na legislação em vigor - Lei n.º. 100/97 - para o pessoal que se encontre ao serviço da Concessionária, em Portugal e eventualmente destacado temporariamente no exterior, mediante contrato de trabalho ou equiparado.

1.2. Automóvel

Se justificável deverá ser contratada uma Apólice de Seguro Automóvel com a cobertura derivada da responsabilidade civil emergente da titularidade, posse e usufruto de veículos automóveis no mínimo exigível conforme o preceituado na legislação em vigor para a cobertura de responsabilidade civil automóvel.

1.3. Danos Patrimoniais / Perdas de Exploração

Deverá ser contratada uma Apólice de Seguro do tipo “ALL RISKS” por forma a considerarem-se cobertos todos os riscos de Danos Materiais.

Âmbito

No respectivo âmbito deverão ser em particular cobertos os danos materiais ocasionados por:

- » Avaria de Máquinas;
- » Equipamento Electrónico;
- » Infidelidade;
- » Fenómenos Sísmicos
- » Mercadorias Transportadas
- » Perdas de Exploração

Bens Seguros

Deverão ser seguros todos os bens que façam parte do património do concessionário ou que estejam sob sua responsabilidade, devendo para o efeito considerar-se, entre outros:

- » Os Equipamentos e instalações propriedade do proponente, alugados ou adquiridos em sistema de leasing ou similar;
- » Os Bens pertença de terceiros à guarda ou sob responsabilidade do proponente e sob os quais tenha a obrigação de segurar;
- » Os Bens propriedade do proponente entregues à guarda ou responsabilidade de terceiros, quando os mesmos se encontrem valorizados na apólice e incorporados **no** capital seguro.

Capital Seguro

O capital seguro a informar pela Concessionária relativamente a todos os bens a segurar deverá corresponder ao respectivo custo em novo

Sub - limites Mínimos Aceites

- Fenómenos Sísmicos 10.000.000,00 €
- Demolição e Remoção de escombros 1.000.000,00 €
- Furto ou Roubo 100.000,00 €
- Roubo de Equipamentos portáteis 30.000 € p/ Sinistro
- Riscos Eléctricos 500.000,00 €
- Equipamento Electrónico 700.000,00 €
- Bens de Terceiros 100.000,00 €
- Infidelidade 50.000,00 €

Franquias

As franquias máximas a contratar deverão ser as a seguir identificadas:

- Fenómenos Sísmicos: Danos Materiais: 5% dos valores seguros
Perdas de Exploração: 5% dos valores seguros
- Perdas de Exploração Por Danos Materiais: 3 dias
Por Avaria de Máquinas: 5 dias
- Equipamento Electrónico 10% do valor a indemnizar no mínimo de 10.000,00 € e máximo de 35.000,00 €
- Inundações 10% do valor a indemnizar no mínimo de 25.000,00 €
- Roubo de Equipamentos portáteis 10% do valor a indemnizar no mínimo de 2.500,00 €
- Infidelidade 10% do valor a indemnizar no mínimo de 500,00 €
- Restantes Riscos / Causas 10% do valor a indemnizar no mínimo de 5.000,00 € e máximo de 50.000,00 €

Condições Adicionais

Deverá ainda ser garantido no âmbito das condições particulares da apólice a contratar que :

- » Em caso de sinistro o capital seguro deverá ser automaticamente repostado mediante a cobrança de prémio adicional;
- » Os Bancos Financiadores serão incluídos como segurados adicionais;
- » A(s) companhia(s) de seguros renunciará(ão) obrigatoriamente a quaisquer direitos de sub-rogação contra os Bancos Financiadores, e não poderão invocar o direito a compensação, retenção ou qualquer outra dedução em relação aos Bancos Financiadores;
- » Os beneficiários dos Seguros são independentes uns dos outros, pelo que os direitos de cada beneficiário dos Seguros não será prejudicado pelos actos ou incumprimento dos demais.

- » Em nenhuma condição os Bancos Financiadores serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer montantes ao abrigo dos Seguros.
- » Os direitos dos Bancos Financiadores enquanto credores da Concessionária para os efeitos do art. 692º (ex. Vi.678º) ambos do Código Civil são previamente reconhecidos pela(s) Seguradora(s).
- » Não é autorizada qualquer redução no valor ou extensão de cobertura de seguros ou aumento nas franquias, exclusões ou excepções na Apólice sem o acordo prévio dos Bancos Financiadores.
- » Os Bancos Financiadores terão que ser notificados:
 - a) Com aviso de 30 dias antes de ter efeito qualquer aviso de anulação por parte das Seguradoras por qualquer motivo, incluindo o não pagamento de prémio.
 - b) De qualquer redução nos limites, coberturas ou aumento nas franquias com uma antecedência de 30 dias à data de efeito.
 - c) De qualquer falha no pagamento de prémio na renovação de qualquer seguro com uma antecedência de 30 dias à data de renovação.

1.4. Responsabilidade Civil

Deverá ser contratada uma Apólice de Responsabilidade Civil Geral Exploração.

Âmbito

Esta cobertura deverá garantir a responsabilidade (extra-contratual) que, ao abrigo da lei cível, seja imputável à Concessionária, na qualidade ou no exercício das suas actividades garantindo o ressarcimento dos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, directa e exclusivamente decorrentes de lesões, corporais e/ou materiais causadas a terceiros.

Nomeadamente mas não exclusivamente os resultantes de:

- a) Actos do Segurado, seus empregados, assalariados ou mandatários no desempenho das suas funções e ao serviço do Segurado;
- b) Pela propriedade, arrendamento ou usufruto de imóveis ou de parte de imóveis;
- c) Por incêndio, explosão e água com origem nas suas instalações, os ocasionados fora delas e no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da actividade desenvolvida;
- d) Resultantes de acidente ocorrido em reservatórios para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes nas suas instalações;
- e) Por utilização de guas, cabrestantes ou outras instalações mecânicas, assim como por outros veículos industriais utilizados exclusivamente no decurso do exercício da sua actividade;

f) Causados a veículos de Clientes, fornecedores ou outros terceiros, parqueados nos seus recintos;

g) Pela utilização de instalações sociais de sua propriedade nomeadamente cantinas, jardins-de-infância e instalações desportivas, assim como pela organização de visitas ou festas convívio sob sua organização;

h) No decurso de operações de carga, descarga, incluindo a manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens respeitantes à sua actividade do Segurado.

Deverão ainda ficar garantidos os danos causados a terceiros resultantes de Poluição ou Contaminação accidental com origem numa causa inesperada, súbita e repentina.

Capital Seguro

Limite Mínimo Por anuidade 5.000.000,00 €

Âmbito Territorial

O contrato de seguro deverá produzir efeitos em Portugal.

Âmbito Temporal da Garantia

A garantia do contrato de seguro deverá ser válida para eventos cuja causa geradora dos danos ocorra dentro do período de vigência da apólice e no mínimo desde que reclamados até dois anos após a sua ocorrência.

Franquia

A franquia máxima a contratar deverá ser de:

Por danos materiais a terceiros 500,00 €

Condições Adicionais

Deverá ainda ser garantido no âmbito das condições particulares da apólice a contratar que :

~~» Em caso de sinistro o capital seguro deverá ser automaticamente repostado mediante a cobrança de prémio adicional;~~

» Os Bancos Financiadores são incluídos como segurados adicionais;

» A(s) companhia(s) de seguros renunciará(ão) obrigatoriamente a quaisquer direitos de sub-rogação contra os Bancos Financiadores, e não poderão invocar o direito a compensação, retenção ou qualquer outra dedução em relação aos Bancos Financiadores;

» Os beneficiários dos Seguros são independentes uns dos outros, pelo que os direitos de cada beneficiário dos Seguros não será prejudicado pelos actos ou incumprimento dos demais.

» Em nenhuma condição os Bancos Financiadores serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer montantes ao abrigo dos Seguros.

» Os direitos dos Bancos Financiadores enquanto credores da Concessionária para os efeitos do art. 692º (ex. vi. 678º) ambos do Código Civil são previamente reconhecidos pela(s) Seguradora(s).

» Não é autorizada qualquer redução no valor ou extensão de cobertura de seguros ou aumento nas franquias, exclusões ou excepções na Apólice sem o acordo prévio dos Bancos Financiadores.

» Os Bancos Financiadores terão que ser notificados:

a) Com aviso de 30 dias antes de ter efeito, qualquer aviso de anulação por parte das Seguradoras por qualquer motivo, incluindo o não pagamento de prémio.

b) De qualquer redução nos limites, coberturas ou aumento nas franquias com uma antecedência de 30 dias à data de efeito.

c) De qualquer falha no pagamento de prémio na renovação de qualquer seguro com uma antecedência de 30 dias à data de renovação.

1.5. D & O – Directors & Officers

Deverá contratada uma apólice de Responsabilidade Civil de Administradores, Gerentes e Directores da Concessionária por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções.

Âmbito de Cobertura

Ressarcimento dos danos causados à Sociedade, aos Sócios, aos Credores e a Terceiros pelos dirigentes da Concessionária por actos ou omissões que pratiquem contrários à lei, aos estatutos da Sociedade ou que não respeitem a diligência com que devem actuar no desempenho dos seus cargos, cabendo a estes últimos a prova de que procederam sem culpa.

Capital Seguro

Limite Mínimo Por anuidade 5.000.000,00 €

2. FASE DE CONCRETIZAÇÃO

2.1. Fornecedores de Bens e Serviços

2.1.1 MOTOROLA

Relativamente ao contrato de fornecimento do sistema TETRA deverá ser exigível pela Operadora e para além dos termos da garantia de cada um dos equipamentos adquiridos, a contratação pelo fornecedor de uma apólice local específica de Responsabilidade Civil Geral / Produtos com um capital seguro mínimo de EUR 1.500.000,00.

2.1.2 TMN

Relativamente aos 2 contratos – Prestação de serviços à Rede SIRESP e de Gestão e Manutenção do Sistema TETRA, deverá ser exigível pela Operadora à TMN a contratação de uma apólice específica de Responsabilidade Civil Profissional com um capital seguro mínimo de EUR 2.500.000,00.

2.1.3 DATACOMP

Relativamente aos 2 contratos de Concepção, Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Informação e Software Aplicacional e de Gestão e Manutenção do Sistema de Informação deverá ser exigível pela Operadora a contratação de uma apólice específica de Responsabilidade Civil Profissional com um capital seguro mínimo de EUR 2.500.000,00.

2.1.4 Clausulado Específico

Em cada um dos contratos de seguro supra referidos:

- Deverá ser feita menção ao âmbito no qual os mesmos são contratados e à objectividade da sua existência, nomeadamente pela indicação da Operadora como segurada adicional.
- Deverão ser reconhecidos os direitos dos Bancos Financiadores enquanto credores privilegiados da Operadora para os efeitos do art. 692º (ex. vi. 678º) ambos do Código Civil.
- Não poderá ser possível qualquer redução no valor ou extensão de cobertura de seguros ou aumento nas franquias, exclusões ou excepções nas Apólices sem o acordo prévio dos Bancos Financiadores, os quais terão que ser particularmente notificados nos seguintes termos:
 - a) Com aviso de 30 dias antes de ter efeito qualquer aviso de anulação por parte das Seguradoras por qualquer motivo, incluindo o não pagamento de prémio.
 - b) De qualquer redução nos limites, coberturas ou aumento nas franquias com uma antecedência de 30 dias à data de efeito.
 - c) De qualquer falha no pagamento de prémio na renovação de qualquer seguro com uma antecedência de 30 dias à data de renovação.

2.2. Obras e Montagens

Sempre que a aquisição de equipamentos compreenda a necessidade de obras e a sua montagem / instalação cuidados especiais deverá ser contratado pela Concessionária uma apólice de Obras e Montagens em específico para tal trabalho.

Tomador:

CONCESSIONÁRIA

Segurados:

CONCESSIONÁRIA

ENTIDADES FINANCIADORAS

e todos os Empreiteiros, Subempreiteiros, Fornecedores, Montadores e/ou Tarefeiros, ainda que não expressamente mencionados, ligados à execução dos trabalhos para a empreitada objecto do seguro, que estejam a exercer a sua actividade no local do risco, na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

Objecto:

Todos os trabalhos, preparatórios, complementares e acessórios, temporários e definitivos, de engenharia e construção civil e o fornecimento, armazenagem em obra, montagem e ensaios de todos os equipamentos, redes e instalações técnicas e, de um modo geral, todos os trabalhos, materiais e equipamentos a incorporar, que integram e/ou venham a integrar a empreitada, tal como venha a ser definido nos respectivos documentos contratuais.

Secção I – Danos à Obra – TODOS OS RISCOS DE CONSTRUÇÃO

Objecto seguro:

Todos os trabalhos relacionados com a Construção, incluindo o Projecto, Fornecimento, Conservação, Montagem, Ensaios e incluindo qualquer obra provisória, auxiliar ou definitiva.

Secção II – RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSTRUÇÃO

Objecto seguro:

Responsabilidade Civil extra contratual durante os Períodos de Construção / Montagem / Manutenção.

Secção III – DANOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Objecto seguro:

Todos os Riscos de Perda ou Dano, causados às Máquinas e/ou Equipamentos auxiliares, pertencentes e/ou sob guarda, custódia ou controlo do Dono da Obra, Empreiteiros ou outros intervenientes Segurados, desde que tais Perdas ou Danos sejam directamente causados pela execução dos trabalhos de Construção, Montagem ou Ensaios.

Secção IV – PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADA

Objecto seguro:

Receita deduzida dos custos variáveis, mas incluindo os custos fixos.

Custos Adicionais de trabalho resultante de um atraso no início do Período de Exploração de cada Secção da Obra, ou parte desta, na sequência de Perda ou Dano seguro na Secção I.

Âmbito da Cobertura:**Secção I – DANOS MATERIAIS**

Perdas e danos materiais sofridos pelos trabalhos e/ou bens seguros, qualquer que seja a causa com excepção das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice a Contratar.

A cobertura deverá abranger entre outras as seguintes Condições Especiais:

- Armazenamento de materiais fora do local da obra, mas dentro de Portugal
- Aumento automático do capital até 115%
- Carência de Fornecedores
- Cláusula de 72 horas
- Consequências de erro de projecto e erros de construção
- Desenhos e Documentos
- Despesas com remoção de escombros
- Despesas extra por frete aéreo
- Divisão de responsabilidades 50/50
- Ensaios de máquinas e instalações
- Garantia
- Gastos adicionais por trabalho extraordinário e fretes especiais

- Greves, Tumultos e alterações de Ordem Pública
- Honorários de Técnicos
- Manutenção completa – 24 meses
- Medidas de segurança relativas a precipitações, cheias e inundações
- Pagamentos adiantados
- Renúncia ao direito de regresso contra os Segurados
- Risco de Fabricante
- Sismos, maremotos e erupções vulcânicas
- Suspensão de trabalhos (até 30 dias)
- Tempestades, tufões, ciclones inundações e aluimentos de terras
- Transporte terrestre em Portugal

Secção II – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

Responsabilidade Civil Extra Contratual que ao abrigo da Lei Civil seja imputável aos Segurados, por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a terceiros decorrentes de lesões corporais e /ou materiais, em consequência directa de sinistro relacionado com os trabalhos objecto do seguro nos locais de risco e durante a realização dos mesmos.

A cobertura deverá abranger também as seguintes Condições Especiais:

- Responsabilidade Civil Cruzada
- Danos a colheitas, bosques e culturas (se adequado à envolvente do local da obra).
- Danos a cabos, tubagens ou outros serviços subterrâneos.
- Danos por utilização de explosivos (se utilizáveis).
- Responsabilidade Civil por Poluição / Contaminação

Secção III – DANOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Todos os Riscos de Perda ou Dano, causados às Máquinas e/ou Equipamentos auxiliares, pertencentes e/ou sob guarda, custódia ou controlo do Dono da Obra, Empreiteiros ou outros intervenientes Segurados, desde que tais Perdas ou Danos sejam directamente causados pela execução dos trabalhos de Construção, Montagem ou Ensaios.

Secção IV – PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADA

Receita deduzida dos custos variáveis mas incluídos os custos fixos.

Custos adicionais de trabalhos resultantes de um atraso de início do período de exploração de cada secção de obra ou partes desta, na sequência de perda ou dano seguro na Secção I.

A cobertura deverá ainda abranger a seguinte Condição Especial:

Não aplicabilidade de direito de regresso contra os Segurados;

Períodos do Seguro:

Secção I – DANOS MATERIAIS

PERÍODO DE CONSTRUÇÃO / MONTAGEM

Datas sujeitas aos períodos de Construção / Montagem definidos para cada secção, de acordo com o programa de trabalhos a fornecer às Seguradoras.

PERÍODO DE MANUTENÇÃO

Manutenção completa de 24 meses, com início para cada secção construída na data da recepção provisória ou na data de entrada em vigor, o que ocorrer primeiro.

Secção II – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

4 anos - Datas sujeitas aos períodos de Construção / Montagem / Manutenção definidos para cada secção, de acordo com o programa de trabalhos a fornecer às Seguradoras.

Secção III – DANOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Datas sujeitas aos períodos de Construção / Montagem definidos para cada secção, de acordo com o programa de trabalhos a fornecer às Seguradoras.

Secção IV – PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADA

Datas sujeitas aos períodos de Construção / Montagem definidos para cada secção, de acordo com o programa de trabalhos a fornecer às Seguradoras.

Período de Indemnização: A definir.

Capitais Seguros e Limites de Responsabilidade:

Secção I – DANOS MATERIAIS

Valor total da Empreitada: A indicar

Secção II – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

Valor Seguro: A definir

Secção III – DANOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Valor Seguro: A definir de acordo com a listagem a fornecer pelo Empreiteiro e sub – empreiteiros.

Secção IV – PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADA

Capital Seguro: Valor a acordar, e calculado com base nas receitas (Lucro Bruto) dos 12 meses consecutivos ao início da entrada em exploração das partes a construir.

Nota: A determinação deste valor deverá ser coerente com o Modelo Financeiro do Projecto de Exploração.

2.3. Projectistas

Se a Obra / Trabalhos indicados no ponto 2.2 exigir a execução de qualquer Projecto Geral e/ou em particular de especialidade, nomeadamente da responsabilidade de arquitectos,

engenheiros ou outros técnicos especializados, deverá em complemento ser contratada uma Apólice de Responsabilidade Civil.

Tomador:

CONCESSIONÁRIA

Segurados:

CONCESSIONÁRIA

ENTIDADES FINANCIADORAS

Empreiteiros e Subempreiteiros, na medida em que actuem como Projectistas, bem como quaisquer Projectistas e Consultores contratados pela Concessionária ou pelo Empreiteiro Geral no âmbito dos trabalhos objecto do Seguro.

Todos os Projectistas contratados pela Entidade Concessionária, cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

Objecto do Contrato:

Responsabilidade que ao abrigo da Lei Civil, seja imputável aos Segurados, por Danos Patrimoniais e Não Patrimoniais, causados a Clientes e Terceiros directamente resultantes de defeitos de concepção e erros ou omissões do Projecto relativo aos trabalhos objecto de garantia da Apólice de Construção e Montagem.

Âmbito da Cobertura:

Responsabilidade Civil por defeitos de concepção e erros ou omissões nos Projectos relativos aos trabalhos objecto de garantia da Apólice de Construção e Montagem.

Período de Seguro:

Datas sujeitas aos períodos de Construção / Montagem / Manutenção definidos para cada secção, de acordo com o programa de trabalhos a fornecer às Seguradoras.

Capitais Seguros e Limites de Responsabilidade:

A definir conforme o tipo de projecto e valor de contrato associado.